



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 042/2024

Aprova o Loteamento Piana e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento da chácara nº 90-H, do Patrimônio Dois Vizinhos, Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, com área de 14.575,97m² (quatorze mil, quinhentos e setenta e cinco metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados), com limites e confrontações conforme Matrícula nº 43.979, do Livro nº 2, Ficha nº 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos – PR, de propriedade de INCORPORADORA E LOTEAMENTO PIANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.729.345/0001-50, com a denominação de “*Loteamento Piana*”, localizado na Rua Zacarias de Vasconcelos, município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, contendo 2 (duas) quadras, 18 (dezoito) lotes, 2 (duas) ruas, assim distribuídos:

Quadro Resumo I – Parcelamento da área

Loteamento		
Área total dos lotes comercializáveis (incluindo área pública institucional)	10.785,97m²	73,9983%
Área total do sistema de circulação viária	3.790,00m²	26,0017%
Área total do loteamento	14.575,97m²	100,00%

Quadro Resumo II – Área destinada aos lotes comercializáveis

Quadra	Área
01	9.166,62m ²
02	1.619,35m ²
Área total dos lotes	10.785,97m²

Quadro Resumo III – Áreas destinadas ao sistema de circulação viário



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

Rua/Avenida	Área
Rua Estefano Piana	3.578,00m ²
Rua Zacarias de Vasconcelos	212,00m ²
Área total do sistema de circulação viária	3.790,00m²

Quadro Resumo IV – Área pública institucional

Área pública para fins institucionais e espaços livres de uso público			
Quadra n°	Lote n°	Área m ²	Percentual em relação à área comercializável
01	05	689,71	6,39%
01	06	440,00	4,08%
TOTAL		1.129,71	10,47%

Art. 2º Em conformidade ao “Quadro Resumo IV” do Art. 1º da presente Lei, fica incorporado ao Patrimônio Público do Município de Dois Vizinhos a Área Pública Institucional constituída pelo lote n.º 05 da quadra n.º 01 com área total de 689,71m² (seiscentos e oitenta e nove metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados), bem como, pela fração de terras de 440,00m² (quatrocentos e quarenta metros quadrados) do lote n.º 06 da quadra n.º 01, perfazendo área total de 1.129,71m² (mil cento e vinte e nove metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados), destinada para fins institucionais e espaços livres de uso público em atendimento às disposições dos incisos V e XX do Art. 4º combinado com o Art. 25 da Lei Municipal n.º 2568/2021 que disciplina as formas de parcelamento e de remembramento do solo para fins urbanos.

Parágrafo único. O proprietário loteador compromete-se a proceder com todo o trâmite de desmembramento da fração de terras de 689,71m² (seiscentos e oitenta e nove metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados) do lote n.º 05 da quadra n.º 01, bem como, pela fração de terras de 440,00m² (quatrocentos e quarenta metros quadrados) do lote n.º 06 da quadra n.º 01, perfazendo área total de 1.129,71m² (mil cento e vinte e nove metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados), e com a emissão da respectiva Matrícula Imobiliária em nome do Município de Dois Vizinhos, após devidamente aprovado o loteamento tratado na presente Lei.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Art. 3º Em conformidade ao “Quadro Resumo III” do Art. 1º da presente Lei, fica incorporada ao patrimônio público do Município de Dois Vizinhos a área de 3.790,00 m² (três mil setecentos e noventa metros quadrados) destinada ao sistema de circulação viário, que deverá prestar atendimento às disposições da Lei Municipal nº 2571/2021 que dispõe sobre a regulamentação do sistema viário do Município de Dois Vizinhos, bem como, às disposições do Art. 15 e seguintes da Seção III, Capítulo II da Lei Municipal nº 2568/2021, naquilo que aplicável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,
aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e
vinte e quatro, 63º ano de emancipação.**

Luis Carlos Turatto
Prefeito

J U S T I F I C A T I V A



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 042/2024

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei em destaque visa autorizar o parcelamento da chácara nº 90-H, do Patrimônio Dois Vizinhos, Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, com área de 14.575,97m² (quatorze mil, quinhentos e setenta e cinco metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados), com limites e confrontações conforme Matrícula nº 43.979, do Livro nº 2, Ficha nº 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos – PR, de propriedade de INCORPORADORA E LOTEAMENTO PIANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.729.345/0001-50, com a denominação de “*Loteamento Piana*”, localizado na Rua Zacarias de Vasconcelos, município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, contendo 2 (duas) quadras, 18 (dezoito) lotes, 2 (duas) ruas,

Faz-se necessária a aprovação do presente Projeto de Lei para que o proprietário loteador possa ordenar a ocupação por meio de urbanização, devendo essa área ser objeto de parcelamento, ocupação e uso do solo, gerando novas moradias, haja vista o notório crescimento do Município de Dois Vizinhos.

Destaca-se que o presente projeto se encontra em atendimento às exigências da Lei Municipal nº 2568/2021, que disciplina as formas de parcelamento e de remembramento do solo para fins urbanos.

Salienta-se que será incorporado ao Patrimônio Público do Município de Dois Vizinhos a Área Pública Institucional constituída pelo lote n.º 05 da quadra n.º 01 com área total de 689,71m² (seiscentos e oitenta e nove metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados), bem como, pela fração de terras de 440,00m² (quatrocentos e quarenta metros quadrados) do lote nº 06 da quadra nº 01, perfazendo área total de 1.129,71m² (mil cento e vinte e nove metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados) a qual será destinada para fins institucionais e espaços livres de uso público em atendimento às disposições dos incisos V e XX do Art. 4º combinado com o Art. 25 da Lei Municipal nº 2568/2021.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Dois Vizinhos, 16 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto
Prefeito